

Assembleia Geral Extraordinária

27 de NOVEMBRO de 2018

INSTRUÇÕES GERAIS A OBSERVAR

Vai realizar-se no dia 27 de novembro uma Assembleia Geral Extraordinária com a seguinte proposta:

PONTO ÚNICO

– **Com a natureza de recomendação, apreciar e deliberar sobre a existência ou não de razões e condições verificadas, que justifiquem a decisão, pelo Conselho Geral, da extinção do SBN e a sua integração num Sindicato Nacional a criar, sediado em Lisboa.**

A Convocatória desta Assembleia Geral Extraordinária, emitida em 19 de outubro de 2018, convoca os associados do SBN para no próximo **dia 27 de novembro** se pronunciarem, através de voto direto e universal.

• • • • •

No sentido de proporcionar uma maior e efetiva participação dos trabalhadores neste ato, convém explicitar as normas de funcionamento desta Assembleia Geral Extraordinária. Estas Normas de Funcionamento, estabelecidas pela MAGCGC, a quem compete coordenar e assegurar o bom funcionamento do ato, obedecem ao zeloso cumprimento estatutário e visam a transparência e o proporcionar das condições mínimas a uma efetiva participação dos Associados do SBN.

QUEM PODERÁ VOTAR

Poderão votar todos os associados que constem do(s) respectivo(s) caderno(s) eleitorais. O constar do caderno eleitoral é sinónimo de que o associado se encontra no pleno gozo dos seus direitos (Artº 15º) e nomeadamente do seu "dever de exercer o direito de voto" (alínea d) do Artº 16º).

COMO PODERÁ VOTAR

De acordo com o estatutariamente estipulado os associados poderão exercer o seu direito de voto de um dos seguintes modos alternativos:

1) - VOTO POR CORRESPONDÊNCIA (Artº 28º):

Nº 4 – "É permitido o voto por correspondência quando o associado, previamente ao ato eleitoral, o solicite por escrito, acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade, ao presidente da MAGCGC, que o registará, e é válido desde que:

- a) - O boletim de voto seja dobrado em quatro, com a face voltada para dentro e contido em sobrescrito individual, fechado com selo de garantia (vinheta conjuntamente fornecida) de inviolabilidade fornecido pela MAGCGC;
- b) - Do referido sobrescrito constem o número e a assinatura do associado;

c) - Este sobrescrito seja introduzido noutra, endereçado, individualmente, ao presidente da MAGCGC, por correio registado, devendo a cada registo corresponder um só voto".

Notas: 1 - A documentação para o exercício de voto por correspondência, se solicitada, será remetida pelos serviços do SBN para a residência oficial do associado respetivo.

2- O sobrescrito de correio registado, ser-lhe-á fornecido já endereçado ao Presidente da MAGCGC, o qual deve ser entregue no posto dos CTT mais próximo, sem qualquer custo, pois trata-se de um envelope pré-pago.

3- A data de registo dos CTT de cada sobrescrito não poderá ser posterior ao dia da Assembleia Geral Extraordinária (27 de novembro de 2018).

Obs.: O boletim de voto deve ser dobrado pelo menos em quatro. É óbvio que, se for dobrado em oito, não há qualquer violação da norma, bem pelo contrário.

2) - VOTO PRESENCIAL

Todo o Associado que não opte pela modalidade de voto por correspondência, só poderá exercer o seu direito de voto fazendo-o presencialmente numa das mesas de voto constituídas para esta Assembleia Geral Extraordinária.

"O voto é direto e secreto e terá de ser entregue ao presidente da mesa de voto dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro" (*nº 2 do Artº 28º*).

"Não é permitido o voto por procuração" (*nº 3 do Artº 28º*).

De acordo com o nº 5 do Artº 28º serão considerados nulos os boletins de voto que:

a) - "Não obedeçam aos requisitos definidos no nº 4 do Artº 26º nomeadamente, sem marcas ou sinais exteriores";

b) - "Tenham assinalados mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado";

c) - "Tenham qualquer corte, desenho ou rasura, ou qualquer palavra escrita";

3) - MESAS DE VOTO

"A Assembleia Geral (Mesas de voto) funcionará obrigatoriamente na Sede e nas Delegações do Sindicato (nº 1 do Artº 24º)".

3.1) - Mesas de voto nas Delegações

As Mesas de Voto nas Delegações do SBN funcionarão com Caderno Eleitoral próprio, entre as 9,00 e as 20,00 horas e nelas poderão exercer diretamente o seu direito de voto todos os associados do SBN, nas seguintes condições:

- Constam do Caderno Eleitoral da própria Mesa de Voto;

- Mesmo não constando do caderno da própria mesa de voto, desde que, após contacto prévio com a mesa de voto onde o eleitor se encontra inscrito e só depois da confirmação dessa inscrição haverá lugar ao preenchimento do correspondente termo de acrescento no caderno onde está a exercer o seu direito de voto e termo de eliminação no caderno onde o associado se encontrava inscrito.

A Mesa de voto da Delegação elaborará a sua própria ata e enviará para a Mesa Central, via fax, afixando na sua Delegação cópia e remeterá para a MAGCGC até ao segundo dia útil após a Assembleia Geral, em sobrescrito adequado e previamente fornecido, lacrado e assinado, os boletins de voto entrados nas urnas, os cadernos eleitorais, a respectiva ata, os boletins de voto sobranes, os termos de acrescento e eliminação e, eventualmente quaisquer outros documentos relacionados com o ato.

3.2) - Mesas de Voto nos Locais de Trabalho

Funcionarão ainda mesas de voto nos locais de trabalho com um mínimo de seis Associados e onde seja possível constituir estas mesas de voto.

Estas mesas de voto funcionarão durante o horário de trabalho (das 8,30 horas às 16,30 horas) e nela poderão votar:

- Diretamente todos os associados constantes do Caderno Eleitoral próprio;
- Todos os Associados que a ela se dirijam, mas após contacto com a respetiva mesa de voto onde o Associado se encontra inscrito e após o preenchimento dos correspondentes termos acrescento (onde efetivamente vota) e de eliminação (onde efetivamente está recenseado).

Após o seu encerramento e apuramento esta mesa de voto deverá:

- Elaborar a ata correspondente;
- Enviar, via fax, esse resultado, para a Mesa Central a funcionar em S. Brás – Porto;
- Afixar cópia da ata e até ao segundo dia útil após a Assembleia Geral, em sobrescrito adequado e previamente fornecido, lacrado e assinado, remeter os boletins de voto entrados nas urnas, os cadernos de eleitores, o original da respetiva ata, os boletins de voto sobranes, os termos de acrescento e eliminação e, eventualmente, quaisquer outros documentos relacionados com o ato.

3.3) - Mesas de Voto nas localidades

A Assembleia Geral poderá ainda funcionar nas localidades, onde seja possível constituir Mesa de Voto e com Caderno Eleitoral próprio.

O funcionamento destas mesas de voto em horário a estabelecer pela MAGCGC (entre as 9,00 e as 18,00 horas) obedecerá aos princípios e moldes estipulados no ponto 3.2..

3.4) - Mesas de Voto na área da Sede (Porto)

As Comissões Sindicais de Empresa terão em funcionamento uma mesa com caderno

eleitoral próprio a funcionar na sede da mesma Comissão Sindical e durante o horário compreendido entre as 9,00 horas e as 17,00 horas.

Após as 17,00 horas deslocarão a correspondente urna, devidamente lacrada e o restante material de suporte para S. Brás onde aí funcionarão como Mesa de Voto até às 20,00 horas para todos os colegas que neste horário ainda queiram usar o seu direito de voto, após o que procederão como o estipulado em 3.1. com a especificidade própria.

3.4.1) - Locais de Trabalho

Nos balcões desta área (Sede – Porto) onde for possível constituir Mesa de Voto e existir um mínimo de seis associados as mesmas funcionarão nos mesmos moldes ao estabelecido em 3.2.

3.5) - Mesa de Voto da Comissão Sindical de Reformados

Funcionará entre as 9,00 horas e as 20,00 horas em S. Brás para todos os sócios nesta situação e com Caderno Eleitoral próprio para os da área da Sede (Porto) e após o seu encerramento procederá como o estipulado em 3.1. e 3.2..

Os colegas reformados de outras áreas de Delegação exercerão o seu direito de voto nas mesas Sede de Delegação ou em qualquer outra mesa constituída (por exemplo, Sede – S. Brás – ou localidade), através do correspondente modelo de eliminação e acrescento após contato prévio com a Mesa em cujo Caderno eleitoral se encontra inscrito.

3.6) - Outras

As CSE's poderão eventualmente constituir Mesas de Voto em edifícios que, pela sua natureza ou aglomerado de associados justifiquem a sua constituição. No entanto, estas funcionarão sempre com caderno eleitoral próprio e reger-se-ão pelas normas expressas em 3.2.

4) - MESA CENTRAL DE S. BRÁS

Esta Mesa de Voto funcionará entre as 9,00 horas e as 20,00 horas e recolherá os votos de todos os associados que não tendo Mesa de Voto constituída a ela se dirijam, ou ainda todos aqueles que aí queiram exercer o seu direito de voto, mesmo fazendo parte de Cadernos Eleitorais de outras Mesas, funcionando neste caso a figura da eliminação e acrescento eleitoral após contato com a Mesa onde o associado se encontra recenseado. Após o seu encerramento procederá de acordo com o estipulado em 3.1..

5) - MESA CENTRAL DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Esta Mesa destina-se ao apuramento dos votos por correspondência.

De acordo com o nº 7 do Artº 28º os votos por correspondência serão levantados pela MAGCGC às 19,00 horas do terceiro dia útil após a data das eleições, que procederá de seguida à sua verificação, conferência, escrutínio e apuramento, de forma a que o resultado final esteja concluído no dia imediato à sua receção, não sendo considerados os votos por correspondência dos associados que tenham votado presencialmente.

Deste apuramento a MAGCGC elaborará ata respetiva.

6) - MESA CENTRAL GLOBAL

Após a receção e conferência, pela MAGCGC, das atas de todas as Mesas de Voto será obtido o resultado oficial do apuramento desta Assembleia Geral **Extraordinária**.

7) - OUTRAS INFORMAÇÕES

Os resultados fornecidos, via fax das mesas constituídas para a Mesa Central serão sempre

considerados provisórios até ao apuramento final, conforme o estipulado em 6., pelo que a MAGCGC só poderá considerar para este resultado oficial e final os envelopes cuja data de correio não seja posterior aos dois dias úteis subsequentes ao dia 27 de novembro de 2018 (alínea b) do nº 6 do Artº 28º.

Números de fax a utilizar para as Mesas de Voto

Sede (S. Brás): 22 507 16 07
22 507 16 14
22 507 16 40

Delegações:

- Aveiro 234 40 38 41
- Braga 253 61 52 80
- Bragança 273 31 02 11
- Chaves 276 33 16 44
- Guimarães 253 51 76 93
- Mirandela 278 26 55 28
- Penafiel 255 71 12 73
- Peso da Régua 254 32 21 84
- S. João da Madeira 256 82 96 68
- Valença 251 82 39 10
- Viana do Castelo 258 82 23 23
- Vila Real 259 32 33 14

Números de telemóveis a utilizar para a Mesa de Voto Central

- 932 911 153
- 932 911 154
- 932 911 155
- 914 610 909

Saudações Sindicais

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL,
DO CONSELHO GERAL E DO CONGRESSO

IMPORTANTE

Em conjugação com os Serviços do SBN, a Mesa definiu o dia **9 de novembro de 2018, até às 17,30 horas**, como data limite de constituição de Mesa de Voto.

A Mesa fornecerá, se assim o desejarem, impresso próprio para este fim e será disponibilizado no sítio do SBN.